

26 de Maio

ACJ823-C-18-449-ANEXO 175

Cópia

Mostrisimos e Excelentissimos Senhores =  
Quando Joaquim Theotônio Segurado Ouvidor da Co-  
marca de São João das Duas Barras, projectando de-  
membrar adita Commarca da Provincia de Goiaz, inv-  
tallou em Cavalcante hum Governo Provisorio, do qual se  
arrogou a Presidencia, nomeou com oditto Governo para  
succeder-lhe no logar de Ouvidor da referida Commarca,  
a José Esteves de Britto, que servia então de Juiz dos  
Orphãos na Villa de S. João da Palma, Cabeça da  
Commarca, como esta nomeação fosse em Setembro de  
1821, passou este Ouvidor a exercer para sete Julga-  
dos da Commarca, que retinham adherido ao referido Go-  
verno, pelo meado do anno de 1822, morreu este Ouvidor,  
succedendo-lhe segundo a Ley, Febronio José Vieira Sudré,  
Juiz Ordinario, e Presidente da Camara da dita Villa  
de São João da Palma, o ditto Governo, que já se  
tinha transmitido para Natividade, com o exemplo da  
quelle primeira nomeação, nomeou para Ouvidor a São  
Pinto Cerqueira, então appareceu o chuma na Commar-  
ca, que anteriormente já se deservira em dois Julgadores,  
que nunca se adheriram ao ditto Governo, e de tal arte, achou os  
Julgadores de Trahinás, e S. Felix, chuma grande parte dos  
Julgadores de Florer, e Ananias para Goiaz, outra parte dos  
mesmos Julgadores ultimos, e de Cavalcante com a Villa  
da Palma para o Febronio, e os Julgadores de Cançicão, Na-  
tividade, e Porto Real para São, a vista desta Confirmação ben-  
veime de expedir a Portaria junta, authorizando o exercicio  
dadhita authoridade de Ouvidor naquello, que meparecia



190  
mais conforme a Ley, que he a Febrario, porque ainda  
que as urancas com que elle servia de Juiz Presidente  
da Camara, foy<sup>o</sup> passada pelo Joao Esteves, que foi no  
meado, como ja mencionei pelo instruo Governo, comtu  
do, como o ditto Esteves tinha servido de Juiz Ordinario o  
anno antecedente, enaquehe tempo servia de Juiz dos Or  
phaos, não havia na Palma Juizes Ordinarios, porq  
com a extinção do ditto Governo nunca mais lá apparece  
rão os ditto Juizes, parece-me, que por uma razão naquel  
las circumstancias, seria mais chegado a Ley anulação do  
ditto Esteves; entor os motivos por que preferi Febrario; se  
bem que não consente a legalidade da sua authoridade  
mas, que havia eu fazer neste tenebroso caso? Ou que  
não tenho conhecimentos, em tudo menor do Foro Judicial?  
Indeciso, e perplexo, lancei mão do meio, que julguei ma  
is conveniente as circumstancias actuaes, e como não só atendi  
obem dos Foros, penso que não serí satisfeito, e com effei  
to não me ocorreu outro meio de firmar exporas, e rejeitar  
lar a Juridicção Contenciosa, inteiramente reputada como nul  
la nesta Cammarca por muitos; e bem pouco respeitada por to  
dos, acontecendo num mesmo Julgado, procurar o Reo hum  
Ouvidor, e o Author outro; haver Juizes por hum, e por outro  
Ouvidor, e assim o mais que <sup>de tal</sup> ordem necessariamente  
deveria requir-se. - A vista pois do exposto, e da Pactaria jun  
ta, tem V. Excelencias conhecido o estado da Cammarca, e  
as Providencias que dei, agora cumpre-me rogar a Vossas  
Excelencias que fação patente tudo isto a Sua Magestade  
e Imperador supplicando a Sua Imperial Approvação.



informando como parecer junto a V. Excelencias, espero  
que Vossas Excelencias não se inquietarão de suppletar nua  
mesma occasião hum Curador para esta Comarca, que  
decerto soffre muito pela falta de hum Ministro Letrado,  
pois he tal o estado de ignorancia, que não discubro em to-  
da ella hum só homem, que entenda do Foro, einda me-  
no, que seja doptado darrain pequeno conhecimento  
scientifico, eito em toda a Classe, e estados !! Basta que  
havendo nove Julgados na Comarca, não há em toda  
ella humna Aula de Primeiras Letras. - Atencioso fi-  
co esperando as Ordens de V. Excelencias deixando sempre  
reiteradas occasioes de me empregar no serviço da Patria,  
edo Imperador = Deu guarde a Vossas Excelencias muitos  
annos. Arcaias 22 de Fevereiro de 1823 = Ilustrissimos  
Excelentissimos Senhores Presidente, e Membros da Jun-  
ta Provisoria do Governo desta Provincia de Goias = Lu-  
is Louzaga de Camargo Freyre =

## Portaria

Tomando eu de baixo darrain escrupulosa considera-  
ção a ordem, em que tenho achado as Paus desta Com-  
marca de S. Joao das Duas Barras sugitor, parte a hum  
Chub, que sedenamina Governo em Natividade, parte  
ao governo Legitimo da Provincia, emites num perfeito  
estado de anarchia, tomando se nomaus tembroso cahos  
a Legitimidade de poder Judicial, por existirem nesta <sup>ma</sup>  
Com. dois individuos, que ora simultaneamente tamen



a Authoridade de Ouvidor Geral, authorizado hum pelo  
refferido Chub. de Natividade, e outro com apparencia de  
authorizado pela Ley por ter sido o Juiz Ordinario, e Presi-  
dente da Camara da Villa de S. Joao da Palma, cabeça  
desta Comarca, e como mesmâ affaz conhecida annullada  
de do primeiro, e sem duvidara a Legatidade do segundo,  
por isso, que servia o lugar de Juiz em virtude de urancar  
propradar por hum Ouvidor, que tinham a sua authoridade  
de quasi da mesma principiar, que authorizada a actu-  
al Ouvidor feito pelo supra ditto Chub, cumprindo-me-  
nar actuaes circumstancias, e circumstancias politicas, que tem a  
gitação esta Comarca desde 14 de Setembro de 1821, é po-  
ca da sua projectada demembração lancar mão daquel-  
las medidas, que não aptas me parecerem para sanar,  
e prevenir qual quer nullidade, que por falta de legitima  
authoridade nos julgadores possa resultar em detrimento  
dos Povos, huma vez, que as mencionadas medidas sejam  
compatíveis com o actual estado dos Negocios Publicos, e  
que não tenham por fim senão o bem dos Povos, integri-  
dade da Provincia, e salvação da Comarca dividida por  
factos, e partidos, e não bem suspeitosos em sua adhen-  
cia a Causa Geral da Independencia deste Imperio do Bra-  
zil: E si por bem, ratificar, e approvar, a occupação do  
Lugar de Ouvidor, que o ditto Juiz Presidente da Camara,  
sem exercitado, assim como de nomear, e authorizar por  
esta minha Partida, tanto quanto exigem as supra  
mencionadas circumstancias, e urgente necessidade da referi-  
da Authoridade de Ouvidor, para proceder a farmacia



de novas Pautas das Elleicoes para as que devem  
servir na Camara da Villa da Palma, e nas Justicias  
Ordinarias da mesma, attendendo a terem sido roubadas  
as Pautas existentes como Archivo da Camara, e Lar-  
torio da Ouvedoria pelo intitulado Ouvidor de Nativa-  
dade fundado no mesmo Direito, que autorizou esse  
Chub. para elevar aquelle Arraial a Categoria de  
Villa extinguindo a Camara, e Villa de S. Joao da  
Palma Cabeça desta Commarca. O supraditto Juiz Or-  
dinario, e Presidente da Camara da Villa da Palma,  
continuará pois no exercicio de Ouvidor, passando a  
Presidencia da dita Camara ao segundo Juiz, e por co-  
sequente se intitulará Ouvidor pela Ley, servindo tão-  
samente esta minha Postura para firmar as Pautas  
sobre a legalidade do poder Judiciario duvidoso nesta  
Commarca desde a sua projectada de membracao: ficam  
dome a responsabilidade de por todo este procedimento  
na Presenca da Excelentissima Junta Provisoria-  
do Termino desta Provincia, para fazer subir ao conhecimento  
de Sua Magestade o Imperador, e supplicar a Sua Im-  
perial approvacao a Camara da Villa da Palma  
e a autoridades constituidas nesta Commarca, reconhe-  
cao ao referido. Fui Presidente por Ouvidor Geral pela  
Ley, cumprindo, obedecendo a meu Mandato esta reme-  
tada aonde couber, e sellada com o sello de que me  
sirvo nesta Commarca. Arraial 6 de Termino d'1823.  
Fui foyza de del.ing. Fleury - dita conforme e p. p. m. d. M.  
m. Oficial Encarregado dos Negocios da Secretaria  
o Deputado Secretario Lou Alvim Jardim